



Ofício n.º 03/2024/SAP/GABSA

Florianópolis, 7 de Janeiro de 2025.

Senhora Gerente,

Trata-se da Indicação n.º 836/2024, proposta pelo Deputado Fabiano da Luz, na qual se sugeriu a extensão da indenização fardamento, prevista pelo Decreto n.º 492/2024 à Polícia Militar, aos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativa de Santa Catarina.

Reforçando a recomendação apresentada, esta Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) expõe seus argumentos.

A Polícia Penal é prevista como força de segurança pública na Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

Em complemento, o §5º-A dispõe que às Polícias Penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe à segurança dos estabelecimentos penais. A instituição, portanto, destina-se à efetivação da execução penal no âmbito do Poder Executivo.

A natureza policial das atividades desenvolvidas restou reconhecida pela Emenda Constitucional de n.º 104/2019, que assentiu sua relevância entre as ferramentas estatais contra a criminalidade.

Tratando-se de norma de reprodução obrigatória, a Constituição do Estado de Santa Catarina passou a prever no seu sistema de segurança pública, de igual forma, a Polícia Penal:

Art. 105. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – Polícia Civil;
- II – Polícia Militar;
- III – Corpo de Bombeiros Militar, e
- IV – Instituto Geral de Perícia;
- V – Polícia Penal.**

A Lei Complementar n.º 777/2021, em complementariedade, instituiu o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, e esclareceu com rigor a relevância de suas competências:

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente
Gerência de Acompanhamentos de Pedidos e Informações – GEAPI
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC
Florianópolis – SC



Art. 2º. À PPSC compete, sem prejuízo de outras funções previstas em legislação correlata:

- I – exercer atividades de execução penal, administrativas e de preservação da ordem, disciplina e segurança dos estabelecimentos penais;
- II – atuar no fomento, na formulação, na tomada de decisão, na articulação, na implementação, no monitoramento, na execução, no controle administrativo e na avaliação de políticas públicas no sistema penal do Estado;
- III – prevenir e reprimir crimes, contravenções e infrações disciplinares ocorridos no âmbito da execução penal, na forma da legislação em vigor;
- IV – garantir a individualização da pena e os direitos individuais do preso e do internado;
- V – promover ao preso, ao egresso e ao internado os direitos e as assistências previstas em lei;
- VI – garantir a segurança e a custódia de presos durante escoltas e permanência fora dos estabelecimentos penais;
- VII – atuar na fuga iminente e imediata, no planejamento de captura de furtivos e na recaptura de presos evadidos do cumprimento da execução penal;
- VIII – planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central, a inteligência penitenciária;
- IX – gerenciar, organizar, manter e alimentar banco de dados no âmbito de sua competência;
- X – acompanhar o cumprimento de penas restritivas de direito, penas privativas de liberdade, medidas de segurança e medidas cautelares diversas da prisão, bem como o apoio ao egresso, em cooperação com o Poder Judiciário;
- XI – monitorar, na fiscalização e na aplicação das penas alternativas, o cumprimento das medidas impostas e a implementação de atividades operacionais de redução do índice de reingresso no sistema penal;
- XII – custodiar e vigiar os semi-imputáveis e inimputáveis em cumprimento de medida de segurança;
- XIII – coordenar e executar programas e ações de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas;
- XIV – executar medidas que visem à proteção e incolumidade física de autoridades, servidores da execução penal, Policiais Penais, dignitários e seus familiares, quando se encontrem em situação de risco em razão do cargo;
- XV – promover a atividade correccional de seus servidores;
- XVI – formar, capacitar e especializar seus servidores; e
- XVII – cooperar com os demais órgãos da execução penal e da segurança pública.

Reconhecida no âmbito constituinte, não se olvida a importância da Polícia Penal na rede de segurança pública fundamental à sociedade. Com seu trabalho muitas vezes invisibilizado, em razão do caráter *intramuros* com que se desenvolve, trata-se de relevante atribuição que resguarda o trabalho desenvolvido por outras forças policiais, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, cujas atividades se demonstrariam esvaziadas diante da ausência dos imperativos de segurança que mantém o sistema de justiça penal.

Sabe-se que a padronização e a uniformização são essenciais para o desenvolvimento das atividades policiais, pois são elementos que contribuem para a segurança e a eficiência das operações. Por essa razão, no ato normativo supramencionado, é reforçada a importância do zelo pela boa apresentação e correta utilização do fardamento.

Art. 67. São deveres do Policial Penal:

XIII – zelar por seu uniforme, pelo seu uso e pela forma correta de sua apresentação, nos padrões da regulamentação vigente.

De forma a aprimorar sua estrutura e adequar-se ao caráter policial admitido, esta SEJURI, em complementariedade à regulamentação da carreira, editou a Portaria n.º 310/GABS/SAP, que dispõe sobre o uso de uniformes, insígnias e acessórios de identificação visual da Polícia Penal de Santa Catarina.

Vale esclarecer que, em que pese não se revista de caráter militar, a Polícia Penal de nosso Estado, diferentemente de outras forças civis, apresenta fardamento operacional padrão de uso obrigatório:



Art. 5º. O uniforme é composto por peças de uso obrigatório e facultativo.

§ 1º São peças de uso obrigatório:

I - camisa de combate na cor preta, manga longa;

II – cinto tático na cor preta;

III – calça tática na cor preta;

IV – bota tática de cano curto na cor preta;

§2º. São peças de uso facultativo:

I – boné na cor preta;

II – jaqueta tática na cor preta; e

III – camisa de manga curta na cor preta.

Nos mais variados ambientes e circunstâncias, o fardamento é amplamente utilizado pelos operadores com inegável importância para a elevação da imagem profissional, promovendo maior respeito e autoridade e fortalecendo a identidade e a moral dos operadores, refletindo na imagem da polícia e transmitindo segurança e respeito para a sociedade. Por outro lado, a apresentação com desleixo e em desconformidade com os padrões de segurança leva ao descrédito da instituição policial, além de gerar críticas e cobranças sociais.

O fardamento, para além de ser um elemento visual, também serve como equipamento de proteção individual (EPI). A proteção corporal com elementos que suportem atuação em condições adversas (grande alternância de temperatura, proteção a químicos, resistências a cortes e abrasões) e materiais que facilitem a mobilidade ágil é essencial para o desenvolvimento de uma atuação suficientemente segura e eficiente.

É sabido acerca das limitações orçamentárias evidenciadas pela administração executiva, que impõem às gestões decisões prioritárias e, em razão da natureza institucional desta *Pasta*, impõe investimentos majoritários no âmbito estrutural do sistema prisional, bem como no atendimento aos custodiados.

Ainda assim, no ano de 2021, esta SEJURI realizou a entrega de kits fardamento aos Polícias Penais e Agentes de Segurança Socioeducativa em atividade, com investimento de R\$ 6,8 milhões. Devido aos altos custos, o programa interno de concessão de uniformes não se demonstrou sustentável. Com a impossibilidade de novas aquisições, não foi possível contemplar servidores nomeados após a última entrega, que ocorreu em meados de 2022, o que gerou situação díspar, já que a aquisição de itens de uso profissional ficou a encargo dos próprios Policiais Penais recém admitidos. Além disso, a interrupção frustrou a periodicidade necessária para acompanhar o desgaste apresentado pelo intenso uso dos itens em atividades de trabalho.

Vale ressaltar que, em 2023, retomaram-se os estudos com finalidade de pesquisa e avaliação a respeito do tema fardamento, por meio de grupo de trabalho estabelecido pela Portaria n.º 1777/GABS/SAP/2023, que tem realizado análises acerca da periodicidade de troca necessária e levantamento de custos, visando apresentar proposta fundamentada de indenização pecuniária para aquisição de uniformes.

Atualmente, estão sendo realizados atos administrativos com o objetivo de garantir a aquisição de fardamento padrão para os futuros Policiais Penais a serem nomeados por meio do Concurso Público SAP Edital 001/2019, ainda neste ano de 2025. Contudo, destaca-se a dificuldade orçamentária enfrentada, devido aos elevados custos envolvidos e à complexidade dos trâmites licitatórios necessários para a grande demanda.

No que tange aos Agentes de Segurança Socioeducativa, acompanha-se os fundamentos acerca da uniformização como um elemento essencial para o bom desempenho de suas funções. Embora tais profissionais não possuam o caráter policial típico de outras categorias da segurança pública, sua atuação é de extrema importância para o funcionamento do sistema de justiça no que se refere à execução das medidas socioeducativas.



A função dos Agentes de Segurança Socioeducativa vai além do simples acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei; trata-se de um trabalho crucial para a ressocialização e a inclusão social desses jovens, buscando garantir sua reintegração à sociedade de forma responsável e eficaz.

Assim, a uniformização não só contribui para a identificação e hierarquia dentro das unidades socioeducativas, mas também reforça a autoridade e o compromisso institucional dos agentes, aspectos fundamentais para a realização de seu trabalho.

Nesse sentido, a legislação estadual que regulamenta a carreira, Lei Complementar n.º 777/2021, também prevê que o uniforme, além de constituir equipamento de proteção individual, é de uso obrigatório:

Art. 70. Compete ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa instituir os uniformes dos Agentes de Segurança Socioeducativos por meio de regulamento próprio.

§1º. A utilização de uniformes, insígnias ou qualquer outro objeto de identificação do Agente de Segurança Socioeducativo é privativa de Agente de Segurança Socioeducativo.

§2º. O uniforme constitui equipamento de proteção individual e é de uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho.

Dessa forma, reforça-se a indicação apresentada, de forma a estimular o diálogo desta Secretaria de Estado com o Governo do Estado em relação às propostas a serem apresentadas no que concerne a extensão aos Policiais Penais e aos Agentes de Segurança Socioeducativa da indenização fardamento oferecida à Polícia Militar e ao Bombeiro Militar.

A medida, fundamentada em sólidos princípios constitucionais e legislativos, visa equiparar o tratamento das forças de segurança de Santa Catarina, garantindo-lhes condições adequadas e, especialmente, isonômicas para o cumprimento de suas atribuições fundamentais.

Além disso, a equiparação do tratamento não apenas fortalece a coesão do sistema de segurança pública, mas também reforça o compromisso do Estado de Santa Catarina com a valorização de todos os seus agentes de segurança. A paridade no fornecimento de recursos essenciais, como a indenização fardamento, reconhece a importância dos Policiais Penais e dos Agentes de Segurança Socioeducativa no contexto da segurança pública, e incentiva um ambiente de trabalho mais justo e motivador para seus servidores.

A isonomia no tratamento dos órgãos de segurança pública do Estado atribui motivação ao desempenho do trabalho de excelência já reconhecido nacionalmente e colabora com o aperfeiçoamento da mentalidade policial em desenvolvimento, com a certeza de que uma força policial bem equipada e uniformizada trabalha em benefício de toda a sociedade.



Em síntese, a extensão da indenização fardamento aos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativa de Santa Catarina é não apenas uma medida de equidade, mas uma decisão estratégica que promove a eficiência operacional e a segurança tanto de seus servidores quanto da população em geral. Ao garantir condições adequadas para o desempenho de suas funções, o Estado não apenas honra seu compromisso constitucional com a segurança pública, mas também investe no bem-estar e na eficácia de instituições vitais para a ordem e a paz social.

Atenciosamente,

Joana Mahfuz Vicini
Secretária adjunta
(assinado digitalmente)
*Portaria nº. 2546/2023
Delegação de competência



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7YB9O9R2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOANA MAHFUZ VICINI (CPF: 050.XXX.419-XX) em 07/01/2025 às 14:53:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:46 e válido até 13/07/2118 - 14:08:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzY1XzE2Mzc4XzlwMjRfN1ICOU85Ujl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016365/2024** e o código **7YB9O9R2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 008/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 16365/2024

À Consultoria Jurídica,

Trata-se da Indicação n. 836/2024 da Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que sugere ao Governo do Estado que *seja estendida a indenização de fardamento aos policiais penais e agentes de segurança socioeducativa em Santa Catarina.*

De fato, em 7 de março de 2024 foi publicado o Decreto n. 492, por meio do qual foi concedida “indenização de fardamento” aos policiais militares e bombeiros militares, a ser paga anualmente no valor de R\$ 1.700,00. E recentemente tramitaram por esta Diretoria processos em que a Polícia Civil e a Polícia Científica solicitavam a extensão do benefício a seus agentes policiais.

Eventual pleito de pagamento de benefício similar aos policiais penais e agentes de segurança socioeducativos deve ser concebido no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), a qual deve justificar a conveniência e convergência com o interesse público da instituição de tal benefício, além de atender as normas de gestão responsável dos recursos públicos, mais especificamente arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal n. 101, de 2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Alerta-se ainda quanto a eventual criação de despesas correntes, que a EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados, sendo que quando atingido 85% nessa relação é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação realizada em outubro/2024, essa proporção atingiu 85,64%. Assim, há necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M6658CVB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 15/01/2025 às 19:11:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzY1XzE2Mzc4XzlwMjRfTTTY2NThDVkl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016365/2024** e o código **M6658CVB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 21/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0014/SCC-DIAL-GEAPI, contante nos autos SCC 16365/2024, referente à Indicação nº 0836/2024, de autoria do ilustre Deputado Fabiano da Luz, por meio da qual sugere que seja estendida a Indenização de Fardamento aos policiais penais e agentes de segurança socioeducativa em Santa Catarina, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Nos termos da referida Indicação, o pedido justifica-se em razão da necessidade de garantir aos policiais penais e agentes de segurança socioeducativa os mesmos direitos dos profissionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, especialmente a Indenização Fardamento, conforme estabelecido no Decreto nº 492, de 7 de março de 2024, que concede “indenização de fardamento” aos policiais militares e bombeiros militares, a ser paga anualmente no valor de R\$ 1.700,00.

No âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), aduziu que: “(...) *Eventual pleito de pagamento de benefício similar aos policiais penais e agentes de segurança socioeducativos deve ser concebido no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), a qual deve justificar a conveniência e convergência com o interesse público da instituição de tal benefício, além de atender às normas de gestão responsável dos recursos públicos, mais especificamente arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal n. 101, de 2000 (...)*”.

Em adição, a DITE registrou a necessidade de observância à proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), conforme prevê o art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. E, salientou que, “*na última verificação realizada em outubro/2024, esse indicador atingiu o percentual de 85,64%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal*”.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Fabiano da Luz, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J30S4FV8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 22/01/2025 às 12:27:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzY1XzE2Mzc4XzlwMjRfSjMwUzRGVjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016365/2024** e o código **J30S4FV8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0040/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0836/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da extensão da indenização de fardamento aos policiais penais e agentes de segurança socioeducativa no Estado:

- a) Ofício nº 03/2024/SAP/GABSA, da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social; e
- b) Ofício SEF/GABS nº 21/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **652N2OQA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 22/01/2025 às 18:06:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzY1XzE2Mzc4XzlwMjRfNjUyTjJPUUE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016365/2024** e o código **652N2OQA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.